



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA TÉCNICA, AUDITORIA E  
ANÁLISE DO ALMOXARIFADO  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
COXILHA/RS, INCLUINDO TREINAMENTO  
E ORGANIZAÇÃO CORRETIVA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **FC ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.126.907/0001-58 e estabelecida Av. Brasil Oeste – 560 / Sala 1803 na cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo seu proprietário, Sr. **ANDERSON PAULO CAVASOLA**, inscrito no CPF sob o nº 671.057.340-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo n.º 44/2021 e Dispensa n.º 11/2021, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

1 - Constitui objeto da presente licitação a Prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise do Almoxarifado Municipal do Município de Coxilha/RS, incluindo treinamento e organização corretiva.

*Handwritten signatures in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Item	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Descrição dos serviços
01	4	Meses	R\$ 2.500,00	Prestação de serviços de assessoria técnica, auditoria e análise do Almoarifado Municipal do Município de Coxilha/RS, incluindo treinamento e organização corretiva.

1.1 - O valor total será de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) pelos serviços realizados.

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1 - Os pagamentos serão realizados sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento dos serviços ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

2.2 - A aceitação dos serviços prestados será atestada através do relatório final pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Aislon Silva Ferreira, ou pelo seu substituto legal.

2.3 - O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.4 - Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.5 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Administração*

*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*

*Serviços Técnicos Profissionais*

292 – 03.03.01.0004.2015.3.3.90.39.00.00.00

Recurso: 01

X  
S. A. S.  
O. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados;
- g) fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- i) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.
- 4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.
- 4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'G.', 'A.', and 'di'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços elencados serão considerados os serviços efetivamente realizados, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

*B. A. de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

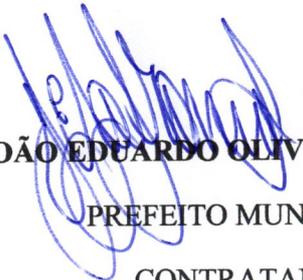
8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 10 de agosto de 2021.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FC ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA:27126907000158

Assinado de forma digital por FC  
ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA:27126907000158  
Dados: 2021.08.10 15:18:29 -03'00'

**ANDERSON PAULO CAVASOLA**

**FC ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CONTRATADA

**Aislon Silva Ferreira**  
Secretário de Administração  
Portaria 9.392/2021

  
**AISLON SILVA FERREIRA**

Secretário de Administração

Fiscal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Érica Zaparolli Vieira  
CPF: 028.963.330-37  
RG 3114668696

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 019.313.660-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de serviço de assessoria técnica, auditoria e análise do Almojarifado do Município de Coxilha, incluindo treinamento e organização corretiva.

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário (mês)</i>	<i>Valor Total</i>
1	4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, AUDITORIA E ANÁLISE DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE COXILHA, INCLUINDO TREINAMENTO E ORGANIZAÇÃO CORRETIVA.		

**2 – JUSTIFICATIVA**

O objetivo da auditoria nos estoques é verificar a exatidão dos saldos demonstrados nos balanços, adotando alguns procedimentos que visam assegurar a real existência e propriedade dos estoques. O auditor deve efetuar testes de contagens, anotando-os em seus papéis de trabalho e examinar os documentos comprobatórios para constatar a existência dos itens por ele testados. Esses testes devem ser tanto mais numerosos quanto maior for o estoque ou mais complexo e diversificado for o almojarifado. Diante de todo o exposto podemos concluir que a auditoria nos almojarifados requer um planejamento cuidadoso e investimentos substanciais de tempo, custo e empenho. Mesmo que para algumas empresas estoques nada mais representam que despesas pagas antecipadamente, em outras representam o ativo mais importante a ser examinado, sejam eles relevantes ou não os mesmos objetivos de auditoria são aplicáveis formando instrumento de grande valia para a administração.

**3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

*Serviços Técnicos Profissionais*

*292 – 03.03.01.0004.2015.3.3.90.39.00.00.00*

*Recurso: 01*

**4 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ocorrerá pela Secretaria Municipal de Administração pelo Sr. Aislon Silva Ferreira, Secretário Municipal de Administração, designado.

**5 - DA VIGENCIA DO CONTRATO E ENTREGA DE RELATÓRIO**

O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, período necessário para a auditoria e análise do Almoarifado Municipal. Porém a entrega do relatório final ao fiscal do contrato será de 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria.

**6 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ser realizada no Almoarifado Municipal na Av. Ilso José Webber – 102 / Centro do Município de Coxilha/RS.

Coxilha, agosto de 2021.

*[Handwritten signature]*